



JUSTIFICATIVA 02 PESQUISAS PREÇOS

O presente processo de Contratação por Dispensa de Licitação visa atender demanda específica de **serviço de Inspeção veterinária em Unidades de Abatedouro animal** instalados no Município, cuja atribuição é **desempenhada pelo único profissional servidor público municipal, mediante inspeção presencial nos locais 01 vez por semana.**

Referido profissional irá se ausentar em período regular obrigatório de férias, não havendo substituto.

A atividade de Inspeção veterinária requer credenciamento nos órgãos sanitários além das habilitações específicas e da exigência de ser Pessoa Jurídica, não sendo, portanto, qualquer médico veterinário apto a desempenhar tal função.

Na região, em geral os abatedouros são inspecionados por servidores públicos de municípios, em sua maioria de maior tamanho, que possuem servidores substitutos, não sendo este o caso de Sinimbu.

O fato da carga horária ser de apenas 04 horas por semana, a ser realizada necessariamente no interior do Município, com necessidade de deslocamento por meios próprios, também é outro elemento restritivo.

Em busca de fornecedores em consulta de preços o Município não encontrou diversidade de interessados, apresentando-se apenas 02 proponentes. Em ano anterior havia obtido 03 interessados, dos quais apenas 02 se mantiveram disponíveis e apresentaram propostas novamente em 2025.

Esgotou-se o espectro de buscas na região, inclusive junto ao Conselho profissional daquela Categoria e rede de Indicações entre os profissionais.

Nos termos do art 23 da Lei 14.133/2021:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

E para a formação do preço, este deve ser obtido levando em conta a confiabilidade das fontes e o maior espectro possível de base de dados, fazendo com que se obtenha o melhor preço para a contratação.

Art. 23 [...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No art. 23 ou em outro da mencionada Lei, quanto a estimativa para Contratação, não há necessidade de 03 referenciais de preços. Mas quando a única escolha dos parâmetros/fontes de pesquisa for a consulta direta com fornecedores, a Lei requer que sejam observados no mínimo 03 (três) preços (desde que seja justificada a escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital).

Mas a lei também menciona aquelas outras fontes, por exemplo, a permissão de uso dos preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (§ 1º, II).

Na lei também não se encontra vedação ao uso combinado destas várias fontes na busca para formar preços. Se almeja custos que se adequem aos preços de mercado, impedindo sobrepreços.

No caso concreto, não se encontrou fornecedores habilitados suficientes na região para formação de preços (pesquisa com 03 fornecedores, art. 23, §1º, IV), e considerando que a referida demanda também se fez presente em período anterior de 01 ano, exatamente pelos mesmos motivos e condições, se fez busca em orçamentos obtidos no ano de 2024 para efeitos de comparação.

Observou-se que não houve alteração substancial entre as margens de preços nos períodos entre os fornecedores.

No ano de 2024 foram ofertados preços entre R\$ 200,00 e R\$ 230,00 por hora. E em 2025 foram ofertados preços de R\$ 250,00 por hora. Observa-se que para 2025 se incluiu as despesas com deslocamento de 15Km em carro próprio como encargo do contratado.

Diante do relatado, se afigura razoável a continuidade do procedimento ainda que com apenas 02 pesquisas de preços, se valendo da combinação de fontes para formação de preços, considerando a contemporaneidade dos orçamentos e sua estabilidade entre 2024 e 2025, além da necessidade e indispensabilidade da contratação, bem como a constatação de que não incorre em prejuízo ao erário.

Junta-se as consultas de preços realizadas no ano de 2025 e também no ano de 2024.

Sinimbu, 29 de janeiro de 2025.


Kurt Martin Jaeger
Ag. Adm. Aux.